



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Masculino Série Prata 2.024

Jogo SPM050: PARANA CLUBE / AA FUTSAL x GUAIRA FUTSAL

Data/local: **27/04/2024 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de **GILBERTO DOS SANTOS MONTE**, inscrito sob registro nº 62727403, atendente da equipe GUAIRA FUTSAL, bem como em face de **PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL**, entidade de prática desportiva e do atleta **GABRIEL GONÇALVES DE PAULO**, inscrito sob registro nº 352340, nº 02 da equipe Paraná Clube/AA Futsal, pelos fatos e infrações a seguir relacionadas:

**FATO 01: PRATICAR ATO DESLEAL OU HOSTIL.**

Conforme RELATÓRIO do árbitro, o atendente da equipe Guaira Futsal, **GILBERTO DOS SANTOS MONTE**, inscrito sob registro nº 62727403, aos 16'57" do jogo, foi expulso diretamente, por ter reclamado, acintosamente, ofendendo a arbitragem, com os seguintes dizeres: "*Você está afim de prejudicar a nossa equipe, **seu ruim fraco***".



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, cumprindo destacar, que a forma acintosa e injustificada da reclamação, comprovada pela expulsão imediata, é fato que evidencia a gravidade da conduta, pelo que requer a sua condenação.

Sucessivamente, caso o entendimento seja diverso, requer-se a condenação do denunciado, nos termos do o artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>2</sup>, ou então, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do CBJD<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

<sup>2</sup> Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

<sup>3</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### **FATO 02: DEIXAR DE TOMAR PROVIDÊNCIAS CAPAZES DE PREVENIR A INVASÃO DE CAMPO.**

Conforme RELATÓRIO do árbitro na Súmula, aos 39'30" do jogo, precisou a partida ser interrompida por 1 (um) minuto, tendo em vista que que: "o *supervisor da equipe do Paraná Clube/AA Futsal, Sr Luiz Henrique Ferraz se retirasse de quadra, pois o mesmo iniciou uma discussão com o técnico da equipe Guaira Futsal, Sr. Ronildo Luiz Morra*".

A conduta é agravada, tendo em vista que a invasão do campo ter ocorrido pelo supervisor da Equipe mandante.

Nesse sentido, a Equipe denunciadas infringiu o artigo 213, incisos I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>4</sup>, pelo que requer a condenação de ambas as Equipes.

### **FATO 03: PRATICAR ATO DESLEAL OU HOSTIL.**

Conforme RELATÓRIO do árbitro, consta ainda que o atleta, **GABRIEL GONÇALVES DE PAULO**, inscrito sob registro nº 352340, nº 02 da equipe Paraná Clube/AA Futsal, aos 39'57" do jogo, foi expulso diretamente, por ter reclamado, acintosamente, e ofendido a arbitragem com os seguintes dizeres: " *você está errado, não enxerga seu burro, vai se fuder*".

---

<sup>4</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>5</sup>, cumprindo destacar, que a forma acintosa e injustificada da reclamação, comprovada pela expulsão imediata, é fato que evidencia a gravidade da conduta, pelo que requer a sua condenação.

Sucessivamente, caso o entendimento seja diverso, requer-se a condenação do denunciado, nos termos do o artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>6</sup>, ou então, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do CBJD<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup>Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

<sup>6</sup> Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

<sup>7</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, requer a intimação do árbitro principal Ricardo Pereira e do árbitro auxiliar Anderson Antonio Caetano e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

**RAMONN BALDINO GARCIA**

Procurador de Justiça Desportiva